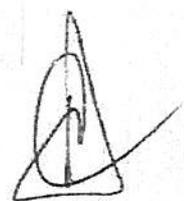


MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF Nº 12.049.631/0001-84
NIRE 26.3.000.1525.1

Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia foi iniciada em 13 de janeiro de 2017, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, observado que, naquela ocasião, os trabalhos foram suspensos e são reiniciados na presente data, 16 de janeiro de 2017, no mesmo local.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nesta Assembleia, estiveram presentes os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.



3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Jacintho Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

(i) a alteração do "**Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.**" celebrado em 14 de fevereiro de 2014 e aditado em 24 de fevereiro de 2014, sendo ainda consideradas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de agosto de 2016 ("AGD de Agosto/16") que determinavam a alteração do referido instrumento ("Escritura de Emissão"), no âmbito da Emissão para (em conjunto as "Alterações dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures");

- (a) cancelar as datas de amortização das Debêntures, anteriormente estabelecidas, nos termos da AGD de Agosto/16, para ocorrer mensalmente a partir de 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, **de tal forma que** as amortizações passem a ocorrer mensalmente, com início em 15 de março de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019;
- (b) cancelar as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures anteriormente estabelecidas, nos termos da AGD de Agosto/16, para ocorrer mensalmente, com início em 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, **de tal forma que** o pagamento da Remuneração passe a ocorrer mensalmente, com início em 15 de março de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, sendo certo que, ficam mantidas as datas de pagamentos da Remuneração das Debêntures já realizados referentes a de 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016; e
- (c) refletir as Garantias Adicionais Novo Recife (conforme definido abaixo);



(ii) a substituição da outorga em garantia pela Emissora da alienação fiduciária de quotas, deliberada na AGD de Agosto/16, por (a) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36 ("Novo Recife"), representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação" e "Penhor de Quotas", respectivamente), bem como (b) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Penhor de Quotas, as "Garantias Adicionais Novo Recife") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, sendo certo que, **desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas** ("Nova AGD"), a Emissora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação da Participação ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Emissora deverá celebrar um aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade ("Aditamento da Alienação Fiduciária");

(iii) a alteração da sobretaxa da Remuneração das Debêntures;

(iv) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não retificadas nesta Assembleia;

(v) o cumprimento pela Emissora das seguintes obrigações nos prazos relacionados abaixo, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de



Emissão (conforme renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do aditamento celebrado em 24 de fevereiro de 2014):

- (A) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de conclusão da presente assembleia:
 - (a) formalizar devidamente os aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente assembleia ("AGD de Janeiro/17"), incluindo, mas não se limitando ao segundo aditamento à Escritura de Emissão;
 - (b) formalizar o Penhor de Quotas; e
 - (c) apresentar aos Debenturistas (1) as demonstrações financeiras atualizadas da Novo Recife que comprovem a ausência de endividamento bancário da Novo Recife, bem como (2) declaração da Emissora no sentido de que não aprovará, diretamente ou por meio dos membros da administração da Novo Recife indicados pela Emissora, a contratação pela Novo Recife de quaisquer novas dívidas até a conclusão em definitivo do processo de Reorganização Societária;
- (B) até o dia 23/01/2017, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):
 - (a) o registro dos referidos instrumentos nos cartórios de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos competentes; e
 - (b) o endosso da apólice de seguro do Imóvel Sede, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária



Imóvel Sede (conforme definidos na AGD de Agosto/16);

- (C) até o dia 27/01/2017, apresentar demonstrações contábeis, auditadas, que explicitem e comprovem:
- a) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram mantidas pela Emissora em tesouraria;
 - b) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram originalmente detidas pelos acionistas da Emissora e foram aportadas no capital social da Emissora;
 - c) a aprovação do aumento do capital social da Emissora em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) são decorrentes da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrentes de Integralização de Debêntures, a serem comprovados conforme as alíneas "a)" e "b)" acima;
- (D) em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):
- (a) a celebração do contrato de conta corrente vinculada com instituição de primeira linha, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

- (b) o envio e a comprovação do recebimento da notificação dos locatários, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
 - (E) em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário a Alienação Fiduciária de Quotas devidamente formalizada;
 - (F) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao Término do Prazo da Formalização da Reorganização Societária, encaminhar aos Debenturistas as minutas dos atos societários necessários à formalização da Reorganização Societária, contendo a descrição inicial de todos os ativos que serão objeto do Patrimônio Cindido ("Documentos da Reorganização Societária"), sem prejuízo do exercício pelos Debenturistas da faculdade de solicitar documentos e informações adicionais;
 - (G) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia ("Término do Prazo da Formalização da Reorganização Societária"), desde que a Reorganização Societária tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas na Nova AGD:
 - (a) celebrar as versões finais dos Documentos da Reorganização Societária;
 - (b) protocolar na JUCEPE os Documentos Reorganização Societária; e
 - (c) celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária.
- (vi) a anuência dos Debenturistas com relação aos seguintes pontos:
- (A) o descumprimento pela Emissora do item "(r)" da cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a transferência pelo Sr. Marcos José Moura Dubeux das ações de emissão da Companhia de sua titularidade para a Sra. Maria Lucia Dubeux Paranhos Ferreira, bem como que as referidas ações encontram-se novamente em



titularidade do Sr. Marcos José Moura Dubeux em razão de nova transferência pela Sra. Maria Lucia Dubeux Paranhos Ferreira para o mesmo;

- (B) ao não cumprimento pela Companhia da sua obrigação de contratar e/ou endossar o seguro, com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão para o Imóvel Gleba, conforme constante na alínea "(c)", do item "(B)" da deliberação "(vii)" da AGD de Agosto/16 e no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Gleba, uma vez que não existe a possibilidade de contratar o referido seguro já que o Imóvel Gleba constitui-se em terra nua;
- (C) à comprovação pela Emissora em prazo superior ao originalmente previsto do aumento e integralização do seu capital social em, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), já realizados previamente a esta Assembleia, decorreram da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ocorrerão por meio da Integralização de Debêntures, se comprovados conforme item "(v)", subitem "C"; e

(vii) a consignar que até o dia 27/01/2017 será emitida opinião legal pelos assessores jurídicos contratados pelos Debenturistas atestando a efetividade, exequibilidade e eventuais riscos jurídicos decorrentes da vinculação do Penhor de Quotas, bem como atestando a devida formalização do segundo aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; e

(viii) autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer

Two handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The top signature is a cursive-style name, and the bottom signature is a more stylized, blocky name.

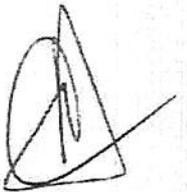
restrições, aprovar:

- (i) a alteração das Cláusulas 4.3, e 4.4.2.3 da Escritura de Emissão para refletir as Alteração dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures, bem como da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão para refletir as Garantias Adicionais Novo Recife. As Cláusulas mencionadas acima passarão a vigor na Escritura de Emissão conforme a seguinte redação:

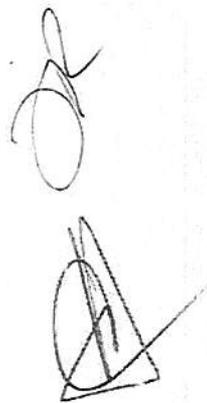
"4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de dezembro de 2016 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir de 15 de março de 2017, inclusive, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
15 de março de 2017	4,4301%
15 de abril de 2017	1,4767%
15 de maio de 2017	1,4767%
15 de junho de 2017	1,4767%
15 de julho de 2017	1,4767%
15 de agosto de 2017	1,4767%
15 de setembro de 2017	1,4767%
15 de outubro de	1,4767%

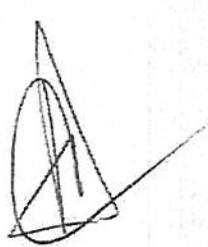


Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
2017	
15 de novembro de 2017	1,4767%
15 de dezembro de 2017	9,2561%
15 de janeiro de 2018	2,1250%
15 de fevereiro de 2018	2,1250%
15 de março de 2018	2,1250%
15 de abril de 2018	2,1250%
15 de maio de 2018	2,1250%
15 de junho de 2018	2,1250%
15 de julho de 2018	2,1250%
15 de agosto de 2018	2,1250%
15 de setembro de 2018	2,1250%
15 de outubro de 2018	2,1250%
15 de novembro de 2018	2,1250%
15 de dezembro de 2018	13,8751%
15 de janeiro de	2,1250%



Handwritten signature and stamp on the right side of the page.

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
2019	
15 de fevereiro de 2019	2,1250%
15 de março de 2019	2,1250%
15 de abril de 2019	2,1250%
15 de maio de 2019	2,1250%
15 de junho de 2019	2,1250%
15 de julho de 2019	2,1250%
15 de agosto de 2019	2,1250%
15 de setembro de 2019	2,1250%
15 de outubro de 2019	2,1250%
15 de novembro de 2019	2,1250%
15 de dezembro de 2019	13,8751%
Total	100,0%

(...)

"4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ou paga, conforme definido abaixo, nestas mesmas datas (cada uma das datas abaixo, uma "Data de

Incorporação” ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”, conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2016

- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de agosto de 2016
15 de março de 2017
15 de abril de 2017
15 de maio de 2017
15 de junho de 2017
15 de julho de 2017
15 de agosto de 2017
15 de setembro de 2017
15 de outubro de 2017
15 de novembro de 2017
15 de dezembro de 2017
15 de janeiro de 2018
15 de fevereiro de 2018
15 de março de 2018
15 de abril de 2018



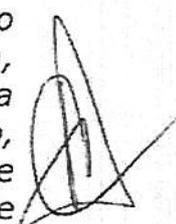
Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de maio de 2018
15 de junho de 2018
15 de julho de 2018
15 de agosto de 2018
15 de setembro de 2018
15 de outubro de 2018
15 de novembro de 2018
15 de dezembro de 2018
15 de janeiro de 2019
15 de fevereiro de 2019
15 de março de 2019
15 de abril de 2019
15 de maio de 2019
15 de junho de 2019
15 de julho de 2019
15 de agosto de 2019
15 de setembro de 2019
15 de outubro de 2019
15 de novembro de 2019
15 de dezembro de 2019"

(...)

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD

Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");

- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis");
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Penhor de Quotas, as "Alienações Fiduciárias") de emissão de determinada sociedade
- 
- 

("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Penhor de Quotas, os "Contratos de Alienação Fiduciária"); e

(v) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, a Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba, a Alienação Fiduciária de Cotas, as "Garantias Reais"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

(ii) a substituição da proposta de outorga em garantia pela Emissora da alienação fiduciária de quotas, deliberada na AGD de Agosto/16 2016, pelas garantias de Penhor de Quotas e, Alienação Fiduciária de Quotas. Como consequência da nova garantia de Penhor de Quotas e de Alienação Fiduciária de Quotas, fica alterada a redação da Cláusula 6.2.1, aprovada na ata da AGD de Agosto/16, a qual passará a ter a redação designada no item (i) acima.



- (iii) a suspensão da deliberação sobre a alteração da sobretaxa da Remuneração das Debêntures, sendo que a referida matéria deverá ser deliberada em uma nova assembleia geral de Debenturistas que deverá ocorrer em data anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de 15 de março de 2017, considerando que, nesta oportunidade, a sobretaxa da Remuneração das Debêntures deverá ser reavaliada no âmbito da renegociação definitiva das Debêntures da Emissora;
- (iv) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não retificadas nesta Assembleia;
- (v) o cumprimento pela Emissora das seguintes obrigações nos prazos estabelecidos abaixo, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de Emissão (*conforme renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do aditamento celebrado em 24 de fevereiro de 2014*):
 - (A) em até 7(sete) Dias Úteis contados da data de conclusão da presente assembleia:
 - (a) formalizar devidamente os aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações desta AGD de Janeiro/17, incluindo, mas não se limitando ao segundo aditamento à Escritura de Emissão;
 - (b) formalizar o Penhor de Quotas; e
 - (c) apresentar aos Debenturistas (1) as demonstrações financeiras atualizadas da Novo Recife que comprovem a ausência de endividamento bancário da Novo Recife, bem como (2) declaração da Emissora no sentido de que não aprovará, diretamente ou por meio dos membros da



administração da Novo Recife indicados pela Emissora, a contratação pela Novo Recife de quaisquer novas dívidas até a conclusão em definitivo do processo de Reorganização Societária, sendo certo que esta declaração poderá constar do Penhor de Quotas.

- (B) até o dia 23/01/2017, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):
- (a) o registro dos referidos instrumentos nos cartórios de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos competentes; e
 - (b) o endosso da apólice de seguro do Imóvel Sede, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sede (conforme definidos na AGD de Agosto/16);
- (C) até o dia 27/01/2017, apresentar demonstrações contábeis, auditadas, que explicitem e comprovem:
- a) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram mantidas pela Emissora em tesouraria;
 - b) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram originalmente detidas pelos acionistas da Emissora e foram aportadas no capital social da Emissora;
 - c) a aprovação do aumento do capital social da Emissora em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00
- 
- 

(quinze milhões de reais) são decorrentes da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrentes de Integralização de Debêntures, a serem comprovados conforme as alíneas "a)" e "b)" acima;

- (D) em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):
- (a) a celebração do contrato de conta corrente vinculada com instituição de primeira linha, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
 - (b) o envio e a comprovação do recebimento da notificação dos locatários, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (E) em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia, apresentar ao Agente Fiduciário a Alienação Fiduciária de Quotas devidamente formalizada;
- (F) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao Término do Prazo da Formalização da Reorganização Societária, encaminhar aos Debenturistas as minutas dos atos societários necessários à formalização da Reorganização Societária, contendo a descrição inicial de todos os ativos que serão objeto do Patrimônio Cindido ("Documentos da Reorganização Societária"), sem prejuízo do exercício pelos Debenturistas da faculdade de solicitar documentos e informações adicionais;
- (G) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão da presente assembleia ("Término do Prazo da Formalização da Reorganização Societária"), desde que a
- 
- 

Reorganização Societária tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas na Nova AGD:

- (a) celebrar as versões finais dos Documentos da Reorganização Societária;
- (b) protocolar na JUCEPE os Documentos Reorganização Societária; e
- (c) celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária.

(vi) a anuência dos Debenturistas com relação aos seguintes pontos:

- (A) o descumprimento pela Emissora do item "(r)" da cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a transferência pelo Sr. Marcos José Moura Dubeux das ações de emissão da Companhia de sua titularidade para a Sra. Maria Lucia Dubeux Paranhos Ferreira, bem como que as referidas ações encontram-se novamente em titularidade do Sr. Marcos José Moura Dubeux em razão de nova transferência pela Sra. Maria Lucia Dubeux Paranhos Ferreira para o mesmo;
- (B) ao não cumprimento pela Companhia da sua obrigação de contratar e/ou endossar o seguro, com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão para o Imóvel Gleba, conforme constante na alínea "(c)", do item "(B)" da deliberação "(vii)" da AGD de Agosto/16 e no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Gleba, uma vez que não existe a possibilidade de contratar o referido seguro já que o Imóvel Gleba constitui-se em terra nua;
- (C) à comprovação pela Emissora em prazo superior ao originalmente previsto do aumento e integralização do seu capital social em, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), já realizados previamente a esta Assembleia, decorreram da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)



ocorrerão por meio da Integralização de Debêntures, se comprovados conforme item "(v)", subitem "C"; e

- (vii) a consignar que até o dia 27/01/2017 será emitida opinião legal pelos assessores jurídicos contratados pelos Debenturistas atestando a efetividade, exequibilidade e eventuais riscos jurídicos decorrentes da vinculação do Penhor de Quotas, bem como atestando a devida formalização do segundo aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; e
- (viii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas.

ASSINATURAS: Presidente: André Jacintho Mesquita. **Secretário:** James Michael Dubeux Raffety. **Debenturistas Presentes:** Banco do Brasil S/A, Banco Indusval S/A, Votorantim FI Absolute Corporate Bonds II RF CP, Votorantim Intermediary Risk FI RF CP, Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado, Votorantim FI Absolute Corporate Bonds RF Credito Privado, Western Asset Multi Return FIM, Western Asset Dinamico FIM, Western Asset PPW FI Renda Fixa Credito Privado, Western Asset Master Credit L FI RF CP, Western Asset Master Credit Renda Fixa Fundo de Investimento Credito Privado, Western Asset Credit Return Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado, Western Asset Master



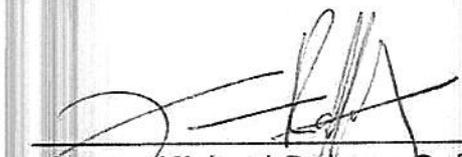

Credit T FIM CP, Santander FI Excelence Master Multimercado CP LP, Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo e Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo.
Garantidores Presentes: Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Mesa:



André Jacintho Mesquita
Presidente



James Michael Dubeux Raffety
Secretário



(Página 1/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.)

Agente Fiduciário:



**Simplific Payarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.**

**Mathheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69**

**CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53**

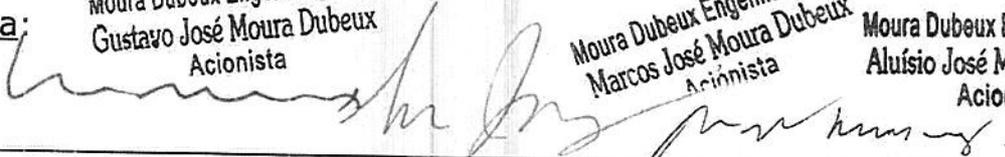
(Página 2/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.)

Emissora:

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

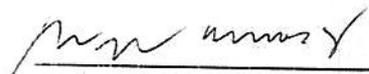
Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux
Acionista

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Aluísio José Moura Dubeux
Acionista


Moura Dubeux Engenharia S.A.

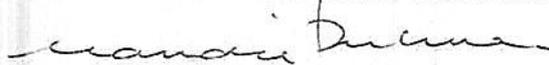
Garantidores e Debenturistas:

Aluísio José Moura Dubeux



RG: 832549 SDS/PE
CPF: °092.693.804-59

Claudia Penna Dubeux



RG: 1395683 SSP/PE
CPF/MF: 247.957.474-15

Gustavo José Moura Dubeux



RG: 1257999 SSP/PE
CPF/MF: 333.059.004-15

Roberta Rodrigues Maia Dubeux



RG: 1801913 SSP/PE
CPF/MF: 415.708.474-87

Marcos José Moura Dubeux



RG: 832550 SSP/PE
CPF/MF: 062.540.044-53

(Página 3/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.)

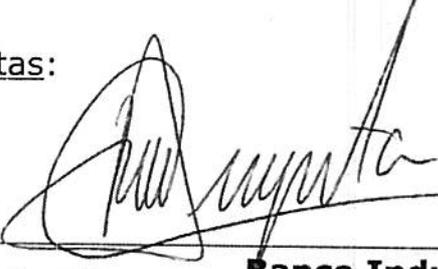
Debenturistas:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a horizontal line.

Banco do Brasil S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91

(Página 4/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.)

Debenturistas:




Andre Mesquita **Banco Indusval S/A** Luiz Masagão Ribeiro
CNPJ/MF 61.024.352/0001-71

↑

(Página 5/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017

Debenturistas:



**Votorantim Intermediary Risk FI RF CP
CNPJ/MF 14.492.379/0001-09**

**Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ/MF 14.487.434/0001-72**

**Votorantim FI Absolute Corporate Bonds RF Credito Privado
CNPJ/MF 10.348.048/0001-49**

(Página 6/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017)

Debenturistas:


Willian Takeo Murayama

**Western Asset Multi Return FIM
CNPJ/MF 08.816.447/0001-45**

**Western Asset Dinamico FIM
CNPJ/MF 05.090.705/0001-60**

**Western Asset PPW FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ/MF 15.447.864/0001-76**

**Western Asset Master Credit L FI RF CP
CNPJ/MF 16.703.214/0001-64**

**Western Asset Master Credit Renda Fixa Fundo de Investimento
Credito Privado
CNPJ/MF 12.030.025/0001-17**

**Western Asset Credit Return Fundo de Investimento Renda Fixa
Credito Privado
CNPJ/MF 19.802.227/0001-89**

**Western Asset Master Credit T FIM CP
CNPJ/MF 16.703.221/0001-66**

(Página 7/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e encerrada em 16 de janeiro de 2017.)

Debenturistas:

Eduardo Castro
Superintendente Executivo



Santander FI Excelence Master Multimercado CP LP
CNPJ/MF 17.804.492/0001-70

Aquiles Mosca
Superintendente Executivo
Coml. Asset

Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ/MF 17.138.474/0001-05

Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ/MF 09.577.500/0001-65